



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1679**

*de 26 de novembro de 2001*

**Dispõe sobre a colocação de Mensagens de Conscientização e combate a diversos tipos de violência nas empresas de transportes do Município e dá outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:*

### **Art. 1º..**

*Ficam as empresas de transportes do Município, obrigadas a pintarem laterais ou na parte traseira dos ônibus e Vans de Turismo, Mensagens e telefones para denúncias no que se refere ao combate à prostituição infantil, tráfico de drogas e violência contra a mulher.*

### **Art. 2º..**

*Ficam as empresas obrigadas a se adaptarem a Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o não cumprimento acarretará multas de 50 (cinquenta) UFIRS, diárias por veículo não adaptado, às quais serão revertidas para campanhas de Conscientização.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 26 de Novembro de 2001.*

**MARCOS DE SOUZA MARTINS** *Presidente da Câmara*

---

*Lei Ordinária Nº 1679/2001 - 26 de novembro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*